

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 3266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.
Institui normas de utilização de bens
públicos por concessionárias de servi-
ços e dá outras providências.

000282

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O uso de bens do patrimônio público municipal, consistentes em edificações, equipamentos e demais instalações utilizadas por concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, telecomunicações em geral, combustíveis, água e esgoto, sujeita a concessionária respectiva ao pagamento do preço público, previamente fixado em tabela pelo Executivo.

Art. 2º - A utilização de bens públicos objeto desta lei se fará mediante permissão de uso outorgada às concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, telecomunicações, comunicações em geral, combustíveis, água e esgoto, a título oneroso.

Art.3º - A tabela de preços públicos, para os efeitos desta lei, será expedida anualmente e constará de decreto do Prefeito Municipal.

Art.4º - A utilização de bens públicos municipais por parte de outras entidades públicas ficará sujeita à cessão de uso, a título gratuito, aplicando-se subsidiariamente os termos desta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 1997.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -